



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária Nº: 003/2022
Decisão : 119/2022-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Auto de Infração nº 9900055407/2021
Interessado : Cestone Dois Supermercados Ltda.

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia do Auto de Infração nº 9900055407/2021, lavrado em desfavor de Cestone Dois Supermercados Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 003/2022, realizada por videoconferência, no dia 16 de fevereiro de 2022, apreciando o auto de Infração no 9900055407/2021, lavrado em desfavor de Cestone Dois Supermercados Ltda., sob relatoria do Conselheiro Luiz Moura de Santana; considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa do auto de Infração acima referenciado; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência do referido processo, julgando-o à revelia do autuado, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, julgando procedente o auto de Infração acima referenciado e julgando-o à revelia do autuado.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **José Noserinaldo Santos Fernandes – Coordenador Adjunto.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Andres Luis Troncoso Gomez, Carlos Magomante da Silva Júnior, Francisco de Assis Jurubeba, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jéferson do Rêgo Silva, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Pedro Paulo da Silva Fonseca e Rildo Remígio Florêncio.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

Eng. Civil José Noserinaldo Santos Fernandes
Coordenador Adjunto da CEEC